

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano III | Edição 505

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aviso de Licitação .....	6
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	7
<b>Outros Atos</b> .....	7



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.478 - DE 25 DE ABRIL DE 2022**

*“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos parques infantis em praças e áreas de lazer públicas no Município de Araçatuba”*

**(Projeto de Lei n.º 137/2021, da Vereadora Cristina Munhoz - UNIÃO)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os parques infantis instalados em praças e áreas de lazer públicas no Município de Araçatuba deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

**Parágrafo único.** Os brinquedos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado e deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 2.º** Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - os parques infantis com até cinco brinquedos devem disponibilizar ao menos um brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - os parques infantis com seis a dez brinquedos devem disponibilizar ao menos dois brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - os parques infantis com mais de dez brinquedos devem disponibilizar ao menos vinte por cento de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto neste artigo as áreas de lazer ou recreação já existentes, que ficarão sujeitas à determinação de que trata esta Lei quando de sua reforma ou revitalização.

**Art. 3.º** Nos locais a que se refere o art. 1.º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de abril de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**  
Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**EDNA FLOR**

Secretária Municipal de Participação Cidadã

**SÉRGIO TUMELERO**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.479 - DE 25 DE ABRIL DE 2022**

*“Cria a política de humanização para o relacionamento virtual, através de vídeochamadas, entre pacientes internados portadores de doenças infectocontagiosas e seus familiares”*

**(Projeto de Lei n.º 16/2022, do Vereador Antônio Edwaldo Dunga Costa - UNIÃO)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criada no Município a política de humanização para o relacionamento virtual, através de visitas virtuais (vídeoconferências), entre pacientes portadores de doenças infectocontagiosas internados em unidades de saúde privadas e seus familiares.

**Art. 2.º** As unidades de saúde privadas estabelecidas no Município disponibilizarão três vezes por semana, no mínimo, as visitas virtuais (vídeoconferências) previstas nesta Lei, entre os pacientes internados e seus familiares.

**§ 1.º** A realização das vídeochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente e pelo tempo por ele determinado.

**§ 2.º** Eventual impedimento das vídeochamadas por parte do profissional de saúde responsável pelo paciente deverá ser justificada e anotada no seu prontuário.

**§ 3.º** As vídeochamadas serão realizadas respeitando-se os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

**§ 4.º** Os familiares responsáveis deverão respeitar o sigilo médico e a legislação sobre proteção de dados vigente, não podendo a unidade de saúde, ou seu representante ser responsabilizada por eventuais transgressões por parte dos familiares.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de abril de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**  
Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Governo

**CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.480 - DE 25 DE ABRIL DE 2022**

*“Denomina Caetano Résta a Rua 09 do Conjunto Habitacional Sylvio José Venturolli”*

**(Projeto de Lei n.º 37/2022, da Vereadora Regininha - AVANTE)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominada Caetano Résta a Rua 09 do Conjunto Habitacional Sylvio José Venturolli.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de abril de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.481 - DE 25 DE ABRIL DE 2022**

*“Denomina Anna Marcelli Résta a Rua 02 do Conjunto Habitacional Sylvio José Venturolli”*

**(Projeto de Lei n.º 38/2022, da Vereadora Regininha - AVANTE)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominada Anna Marcelli Résta a Rua 02 do Conjunto Habitacional Sylvio José Venturolli.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de abril de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.482 - DE 25 DE ABRIL DE 2022**

*“Reconhece no Município de Araçatuba o dia 9 de Julho como o Dia dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores e suas atividades como de risco, configurando efetiva necessidade e exposição a situação de risco à vida e incolumidade física, para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 10.826, de 2003”*

**(Projeto de Lei n.º 42/2022, do Vereador Nelsinho Bombeiro - PV)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica reconhecido o dia 9 de Julho, no Município de Araçatuba, como o Dia dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores - CACs.

**Art. 2.º** Fica reconhecida no Município de Araçatuba a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores - CACs, para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 10.826, de 2003.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de abril de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ANTÔNIO ERIVALDO GOMES ASSÊNCIA**

Secretário Municipal de Segurança

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.483 - DE 26 DE ABRIL DE 2022**

*“Institui no Município o Programa de Saúde do Homem - PSH”*

**(Projeto de Lei n.º 10/2022, da Vereadora Regininha - AVANTE)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído junto às Unidades Básicas de Saúde do Município o Programa de Saúde do Homem - PSH, com os seguintes objetivos:

I - sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;

II - divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;

III – esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV – incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, definindo-os e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;

V – orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;

VI – desenvolver campanhas para a prevenção de acidentes de trânsito;

VII – promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;

VIII – divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina; e

IX – ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde.

**Art. 2.º** Normas complementares poderão ser objeto de decreto regulamentador.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 26 de abril de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**

Secretária Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.484 - DE 26 DE ABRIL DE 2022**

*“Institui a Campanha ‘Esporte Nota 100’ no Município de Araçatuba”*

**(Projeto de Lei n.º 17/2022, da Vereadora Cristina Munhoz - UNIÃO)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída no Município de Araçatuba a Campanha “Esporte Nota 100” com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas e esportivas por pessoas maiores de sessenta anos de idade.

**Parágrafo único.** As atividades da Campanha “Esporte Nota 100” deverão ser realizadas anualmente durante todos os dias do mês de outubro, passando a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Araçatuba.

**Art. 2.º** Durante a Campanha “Esporte Nota 100” poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – promover o tema mediante a realização de palestras e debates;

II – incentivar ações que visem a orientar e promover a prática de atividades físicas e esportiva para as pessoas maiores de sessenta anos, inclusive através de campanhas educativas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

**Art. 3.º** Normas complementares poderão ser objeto de

decreto regulamentador.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 26 de abril de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**SÉRGIO TUMELERO**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.485 - DE 26 DE ABRIL DE 2022**

*“Institui o Programa ‘Entrega Consciente’ que dispõe sobre a conscientização da possibilidade de doação de recém-nascidos para adoção no Município”*

**(Projeto de Lei n.º 27/2022, do Vereador Antônio Edwaldo Dunga Costa - UNIÃO)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no Município de Araçatuba o Programa “Entrega Consciente” que consiste na conscientização sobre a possibilidade de doação de recém-nascidos para a adoção, mediante autorização do responsável avaliada pela Vara da Infância e Juventude.

**Parágrafo único.** O programa possui o intuito de diminuir o número de crianças abandonadas ou maltratadas, além de abortos, infanticídios ou adoções irregulares.

**Art. 2.º** Serão realizadas atividades com gestantes com o objetivo de orientar as mulheres de que o encaminhamento de um filho para a adoção não é crime, auxiliando as mães sobre os procedimentos a serem tomados junto à Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 3.º** Ficam as unidades de saúde estabelecidas no Município de Araçatuba obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.”

**Parágrafo único.** As placas informativas previstas neste artigo devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Araçatuba.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 26 de abril de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**EDNA FLOR**

Secretária Municipal de Participação Cidadã

**SUZELI DENYS DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**Decretos****DECRETO N.º 22.284 - DE 3 DE MAIO DE 2022**

*“Compõe a Junta de Recursos Fiscais do Município (biênio 2022/2024), nos termos da Lei Complementar n.º 87, de 29 de janeiro de 2001”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e para fins previstos nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 87, de 29 de janeiro de 2001, alterados pelas Leis Complementares n.ºs 108, de 20 de dezembro de 2001, 178, de 28 de junho de 2007, e 184, de 13 de dezembro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam designados os seguintes membros como representantes das entidades e órgãos a seguir especificados, para compor a Junta de Recursos Fiscais:

I – Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba:

Titular: Márcio Roberto Matricardi

Suplente: Carlos Alberto da Silva

II – Ordem dos Advogados do Brasil – 28.ª Subseção de Araçatuba:

Titular: Wagner Aparecido de Souza Viotto

Suplente: Dieymis Gonçalves Gaioto

III – Executivo Municipal:

a) Fernanda da Silva Piovesan Fuziy

b) Rosângela Lopes Assunção Brambila

IV – Procuradoria da Fazenda Municipal:

- Ricardo Alexandre Suart

**Art. 2.º** A Junta de Recursos Fiscais funcionará em caráter permanente, com a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos de natureza tributária, conforme previstos na Lei Complementar n.º 87, de 29 de janeiro de 2001, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 108, de 20 de dezembro de 2001, 178, de 28 de junho de 2007, e 184, de 13 de dezembro de 2007, e no seu regimento interno.

**Art. 3.º** O exercício da função de membro da Junta de Recursos Fiscais é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

**Art. 4.º** O mandato dos membros da Junta será de 2 (dois) anos.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua

Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 22.285 - DE 3 DE MAIO DE 2022**

*“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 233.350,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais)”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.383/21,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 233.350,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0479 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro P. Física 59.650,00

0488 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 173.700,00

Total da Unidade 233.350,00

Total da Suplementação 233.350,00

**Art. 2.º** As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0043 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica 33.350,00

Total da Unidade 33.350,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0236 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro P. Física 50.000,00

Total da Unidade 50.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0601 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 100.000,00

0604 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

Total da Unidade 150.000,00

Total da Anulação 233.350,00

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de maio de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**



Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Educação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos a licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022 - PROCESSO N.º 064/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À FECHAMENTOS EM MURO E GRADIL EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP".

Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos até as 09h00min do dia 20 de maio de 2022, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA: os custos estimados totais da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas - BDI - tributos e leis sociais são de R\$1.927.194,31 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

Origem dos Recursos: Tesouro Municipal.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 03 de maio de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA, entidade autárquica criada pela Lei Municipal n.º 7.421 de 29 de novembro de 2011 por determinação do Exmo. Comissário Geral, o Senhor MÁRCIO SAITO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo por intermédio da Prefeitura Municipal de Araçatuba, através do Acordo de Cooperação Técnica de 12 de abril de 2022, a licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade TOMADA DE PREÇOS,

sob o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

TOMADA DE PREÇOS AGRF N.º 001/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REFORMA DA SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA".

Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos até as 09h00min do dia 23 de maio de 2022, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

VALOR ORÇADO PELA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA: os custos estimados totais da obra e dos serviços pela AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas - BDI - tributos e leis sociais são de R\$ 756.371,27 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

1.5.1. Origem dos Recursos: Recursos de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA - Araçatuba, 03 de maio de 2022.

MÁRCIO SAITO - COMISSÁRIO GERAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022 - PROCESSO N.º 599/2022 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado à CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) E SERVIÇOS LABORATORIAIS (HEMOGRAMA COMPLETO) DE CÃES E GATOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para a empresa classificada:

- GABRIELE DE SIQUEIRA GONÇALVES - ME, para fornecer os itens: 01, 02, 03, 04 e 05.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Outros Atos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 - Centro - Edifício Siran (Sobreloja) - CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 - Vila Mendonça - CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

**ACÚMULO DE CARGO**

ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADO PELO SENHOR PREFEITO

Ato Decisório nº 002/2022

A Secretária Municipal de Educação do município de Araçatuba, com fundamento na Lei Municipal nº 204/2009, expede o seguinte ATO DECISÓRIO sobre o acúmulo legal de cargos públicos no magistério, para o ano letivo de 2022.

ALESSANDRA CRISTINA DA PAZ MENDES, matrícula 13807-2, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I na EMEB PROF. JOSÉ HERCULANO DE ARAUJO ORDINE no município de ARAÇATUBA, e PROFESSOR 1 na EM PROF RUTH PINTÃO LOT no município de BIRIGUI. Acúmulo Legal

CAMILA LIDIANA DIAS DOS SANTOS, matrícula 15824-3, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I na EMEB PROF.º LAURO BITTENCOURT no município de ARACATUBA, e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I na EMEB DR ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA no município de GUARARAPES. Acúmulo Legal

CAMILA TEIXEIRA ALVES, matrícula 13469-2, PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I na EMEB MARIA ADELAIDE CAMARGO CARDOSO no município de ARAÇATUBA, e PEB II na EE PROF ABRANCHE JOSÉ no município de ARAÇATUBA. Acúmulo Legal

DAIANE SANTOS SILVA, matrícula 14214-2, PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I na EMEB Prof. Joaquim Fernandes no município de Araçatuba, e na Creche Dr. Clíneo de Almeida no município de Guararapes. Acúmulo Legal

FERNANDA DOS SANTOS AMARAL, matrícula 12193-3, PROFESSOR ENSINO BÁSICO I na CURSO SUPLETIVO MUN DE ARACATUBA no município de ARACATUBA, e Professor 1 na EM Ruth Pintão Lot no município de Birigui. Acúmulo Legal

HELEN SILVIA DE MELO, matrícula 14841-3, PROFESSOR ENSINO BÁSICO I - TEMPORARIO na EMEB FRANCISCA ARRUDA FERNANDES no município de ARACATUBA, e PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I na EMEB INDIO POTI no município de ARAÇATUBA. Acúmulo Legal

KARINE TEIXEIRA BASTOS CAVALARI, matrícula 11442-7, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - TEMPORARIO na EMEB PROFESSOR MARIO DE MOURA no município de ARAÇATUBA, e PROFESSOR AUXILIAR na ESCOLA MUNICIPAL RUTH PINTÃO LOT no município de BIRIGUI. Acúmulo Legal

MARILEUSA TRAFICANTE DA COSTA, matrícula 16201-1, PROFESSOR ENSINO BÁSICO I na EMEB PROF.ª CARMELIA MELLO FONSECA no município de ARACATUBA, e PEB-1 na EM Prof. Luciano Augusto Canellas no município de Birigui. Acúmulo Legal

MIRIAN GUERRA DE OLIVEIRA FORATO, matrícula 12970-5, PROFESSOR ENSINO BÁSICO I na EMEB PROFESSORA CARMÉLIA MELLO FONSECA no município de ARAÇATUBA, e Professor de Apoio Pedagógico na EMEB PROFESSORA CARMÉLIA MELLO FONSECA no município de ARAÇATUBA. Acúmulo Legal

NEIDE SGOBBI CAETANO, matrícula 2893-4, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I na EMEB no município de ARACATUBA, e PROFESSOR APOSENTADO na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo no município de Araçatuba. Acúmulo Legal

SIMONE MARIA PEREIRA, matrícula 11302-4, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I na EMEB SILENE MARIA BARRETO no município de ARACATUBA, e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I na EMEB SILENE MARIA BARRETO no município de ARACATUBA. Acúmulo Legal

VANESSA CRISTIANE DE FREITAS FERNANDES SANTOS, matrícula 9147-1, DIRETOR DE ESCOLA na EMEB CRISTIANO OLSEN no município de ARACATUBA, e Professor II na Fundação Municipal de Ensino de Birigui no município de Birigui. Acúmulo Legal

ZILDA DE FATIMA R SOUZA, matrícula 2898-2, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I na EMEB SILENE MARIA BARRETO no município de ARACATUBA, e PROFESSOR APOSENTADO na Secretaria da Educação do Estado de SP no município de . Acúmulo Legal